



Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

LEI Nº. 3.221 DE 13 DE MARÇO DE 2026.

Fis Nº	13
Proc Nº	58/2026

Projeto de Lei nº 003/2026 – do Legislativo, de autoria do Vereador Rafael Valério Carvalho

DISPÕE SOBRE INSTITUI O PROGRAMA DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO E INSERÇÃO PROFISSIONAL DA MULHER NA CONSTRUÇÃO CIVIL – MULHERES DE MÃO À OBRA – NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BARUERI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ZUFFA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Barueri, FAZ SABER que, nos termos do Parágrafo 7º do Artigo 64 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Barueri o Programa "Mulheres de Mãos à Obra", destinado a incentivar a formação, qualificação e inserção profissional de mulheres no setor da construção civil.

Art. 2º O Programa "Mulheres de Mãos à Obra" tem como objetivos principais:

I - fomentar a autonomia financeira das mulheres através de profissões com alta demanda de mercado;

II - combater o desemprego e suprir a carência de mão de obra qualificada no setor da construção civil local;

III - desconstruir estereótipos de gênero relativos às profissões operacionais;

IV - promover a capacitação técnica em áreas como alvenaria, elétrica, hidráulica, pintura, aplicação de revestimentos, gesso e afins.

Art. 3º Para a execução do Programa previsto nesta lei, o Poder Executivo poderá:

I - ofertar cursos de capacitação profissional gratuitos ou subsidiados, especificamente voltados ao público feminino;





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

II - criar banco de dados ou cadastro de profissionais mulheres capacitadas para facilitar a contratação por empresas e munícipes;

FIS N°	14
Proc N°	58/2026

III - realizar campanhas de conscientização junto às empresas do setor sobre as vantagens da contratação de mão de obra feminina.

IV - celebrar convênios e parcerias com:

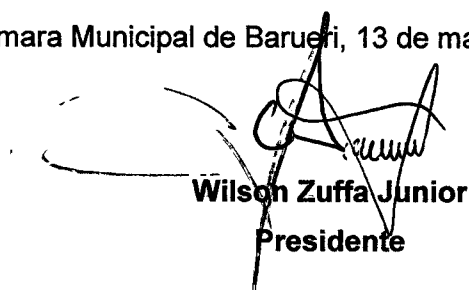
- a) instituições de ensino técnico e profissionalizante (como SENAI, FIEB, ETECs);
- b) empresas privadas do setor da construção civil e lojas de materiais de construção;
- c) sindicatos, associações de classe e organizações da sociedade civil.

Art. 4º As empresas que comprovadamente apoiarem o programa ou contratarem egressas dos cursos poderão receber o selo ou certificação de "Empresa Amiga da Mulher", conforme regulamentação do Executivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Barueri, 13 de março de 2026.


Wilson Zuffa Junior
Presidente

